



Lido no Expediente 718/13

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 14/5/13

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 029/2013 - L, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR ABREU, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DA GRAVAÇÃO AO USUÁRIO DA CHAMADA AO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, AUDITORIA EXTERNA, PROPAGANDA INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DO SAMU 192.

#### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 029/2013 - L, que garante aos usuários do SAMU 192 o direito de obter a gravação de sua chamada telefônica efetuada para a Central de Regulação Médica do Serviço Móvel de Urgência.

O referido Projeto de Lei tem como escopo estabelecer uma política de transparência das informações, bem como da rotina de propaganda institucional educativa e informativa sobre os direitos e deveres do usuário e da equipe de atendimento.

#### VOTO:

Diz a Constituição Federal em seu art. 30, inciso VII, que é da competência dos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que em seu texto elucida que o Município, juntamente com o Estado e a União, integra o Serviço Único de Saúde – SUS, com serviços municipalizados, cujas ações e serviços, dentro de sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, observadas as diretrizes estabelecidas nos incisos I à IV do já citado artigo.

Cabe ainda ressaltar que a gravação das chamadas ao SAMU 192, é procedimento já exigido pela Portaria Ministerial nº 2.657 de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.



Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.


**PARECER:**

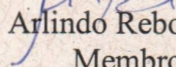
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 029/2013 - L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 07 de agosto de 2013.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
Coriolano Moraes  
Presidente

  
Florisvaldo Birtencourt  
Relator

  
Arlindo Rebouças  
Membro

Lido no Expediente 07 8/13

Assinatura do Presidente:

**APROVADO**

Em: 14/8/13